



## DESPACHO N.º12/RHF/DAFP/2019

### Mobilidade interna intercarreiras

Para o interesse público há conveniência, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço. Assim:

#### Considerando que:

- A possibilidade da mobilidade está prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada em anexo à Lei n.º35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;
- A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e de mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira ou inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, e depende da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, o que se verifica, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LGTFP.
- Em conformidade com a alínea d), do n.º1, do artigo 94.º da LGTFP, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho de residência do trabalhador;
- O trabalhador em funções públicas **João Adelino Soares Araújo**, detentor da carreira/categoria de Assistente Operacional, da subunidade orgânica Armazém, Oficinas e Equipamentos (AOE), da Divisão de Obras, Serviços e Ordenamento do Território (DOSOT), do mapa de pessoal deste Município, pode executar funções e tarefas que são, inequivocamente, distintas das que correspondem à sua categoria de origem, integrando competências da categoria/carreira de assistente técnico;
- Porque está previsto e não ocupado 1 (um) posto de trabalho na categoria/carreira de assistente técnico, na subunidade orgânica Cultura e Turismo (CT), na Divisão Desenvolvimento Local (DDL), do mapa de pessoal em vigor, aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão de 30 de setembro de 2019, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em sessão ordinária do dia 12 de setembro de 2019;
- Os pressupostos previstos para a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º1 e alínea b), do n.º2, do artigo 92.º e da alínea b), do n.º3 e n.º4, do artigo 93.º da LGTFP se encontram preenchidos, porquanto, e também, o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica a sua posição;
- O trabalhador manifestou vontade em aceitar a mobilidade da carreira em que se encontra integrada, Assistente Operacional, para a carreira e categoria de Assistente Técnico;
- A duração máxima da mobilidade é de até 18 meses, nos termos do n.º1, do artigo 97.º da LGTFP, sem prejuízo da possibilidade de consolidação definitiva, recentemente consagrada nos n.º1, n.º2 e n.º5 do artigo 99.º-A da LGTFP, atentas as condições e os requisitos previstos nas mesmas disposições;
- Ao Presidente de Câmara Municipal compete decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e

direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, como dispõe a alínea a), do n.º2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro;

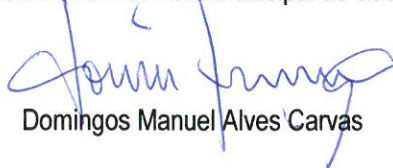
Assim, justificado nas razões de facto e de direito supra explanadas, porque está se assegura o cabimento orçamental nas rubricas de despesas com pessoal, constantes nos documentos provisionais para o ano de 2019, bem como o lugar no Mapa de Pessoal para 2019;

**Determino que:**

1. João Adelino Soares Araújo, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrado na 1.ª posição remuneratória, nível 1, da carreira/categoria Assistente Operacional, da subunidade orgânica da subunidade orgânica Armazém, Oficinas e Equipamentos (AOE), da Divisão de Obras, Serviços e Ordenamento do Território (DOSOT), transite por mobilidade interna intercarreiras para a carreira/categoria de Assistente Técnico correspondendo-lhe a 1.ª posição remuneratória, nível 5, desta carreira, exercendo as funções descritas na alínea e), sem prejuízo de acumular outras funções inerentes à carreira para que transita, que lhe venham a ser confiadas para a subunidade orgânica Cultura e Turismo (CT), Divisão Desenvolvimento Local (DDL).
2. A mobilidade interna intercarreiras vigorará pelo prazo máximo de até 18 meses, com efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2019;
3. Se dê conhecimento do teor do presente despacho ao interessado;
4. Este despacho seja publicitado, por extrato, em Diário da República, na página eletrónica do Município e afixado nos lugares de estilo.

Sabrosa, Paços do Município, 1 de outubro de 2019

O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa



Domingos Manuel Alves Carvas